PUBLICADO DOC 06/04/2010, PÁG. 83

PARECER Nº 210/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 452/09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, “Concede incentivos fiscais aos estabelecimentos de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos que efetuarem gastos com funcionários que desempenham a atividade de frentista em cursos sobre saúde e segurança do trabalho, e dá outras providências".

Nesse sentido, dispõe a propositura, sobre a concessão de isenção de até 50% do valor anual do IPTU ou do ISS devido pelo estabelecimento de revenda varejista de combustíveis automotivos, observando-se as seguintes condições:

a) as isenções serão não-cumulativas optando-se, em cada exercício, por uma delas,

b) os gastos com os referidos cursos sobre saúde e segurança do trabalho efetuados no exercício fiscal anterior deverão ser comprovados,

c) deverá ser comprovado, por meio de certidão fornecida pelo Sindicato Laboral, o cumprimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho,

d) o percentual de isenção corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor despendido com os cursos referidos.

Dispõe também, a propositura, sobre a criação do "Programa Posto de Combustível Amigo do Turista", objetivando a promoção da integração entre a qualificação profissional e o desenvolvimento do turismo no Município de São Paulo, por meio da capacitação de funcionários dos estabelecimentos varejistas referidos na presente propositura, que realizem ou não prestação de serviços, para o fornecimento ao turista de informações sobre:

a) pontos de interesse turístico no Município de São Paulo,

b) hospedagem, alimentação e lazer.

Dispõe também que, aos beneficiários das isenções previstas para o IPTU e para o ISS assegurar-se-ão a inclusão, a seu critério, no citado programa, com a divulgação pela SPTURIS e na Internet, por meio do sítio da Prefeitura Municipal.

Dentre outras disposições, estabelece ainda a propositura que os referidos estabelecimentos deverão comprovar o treinamento de seus frentistas, sob pena de:

a) multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência,

b) cassação do alvará de funcionamento, na segunda reincidência.

Destaca o autor, em sua justificativa, a importância da iniciativa dado que os frentistas trabalham com material altamente inflamável. Necessitam, assim, ser treinados para minimizar riscos de explosão e de intoxicação em seus postos de trabalho. Pretende-se, portanto, que esse tipo de treinamento alcance um grande número de frentistas, sem que o ônus financeiro recaia exclusivamente sobre os proprietários dos postos ou sobre aqueles. Alegado foi, tratar-se de interesse de toda a população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da propositura.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/03/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente
José Américo – PT - Relator
Adolfo Quintas - PSDB
Carlos Apolinário - DEM
Francisco Chagas - PT
Ricardo Teixeira - PSDB

Penna - PV